



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Protocolo

16 JUN. 2025

Câmara Municipal
Porto Esperidião-MT

007/MS.14.273

MENSAGEM N.º 21/2025, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

SENHORA PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o PROJETO DE LEI em anexo que objetiva a autorização legislativa para a AQUISIÇÃO DE IMÓVEL denominado LOTE URBANO Nº 34 (trinta e quatro) da QUADRA 13 (treze), registrado no RI da Comarca de Porto Esperidião sob nº R-1.833, situado no núcleo urbano, desta cidade, com área de 675,00m² (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), pertencente à Cosminha Meira da Costa.

O terreno localizado na Rua Marechal Rondon, 635, Bairro Aeroporto, tem área contigua ao Cemitério Municipal e será utilizado para finalidade específica de ampliar a área de sepultamento, atualmente saturada.

Foi instituída comissão para a avaliação do imóvel, a qual direcionou a avaliação ao técnico especializado Fransuelo Ferrai dos Santos, que elaborou Relatório Técnico de Avaliação, anexado o presente Projeto de Lei.

A aquisição de imóvel dispensa a apresentação de Estimativa de Impacto Financeiro (art. 16, da Lei n.º 101/2000) pois se trata de aquisição e não ação que gere aumento de despesa continuada. A despesa



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

PROJETO DE LEI N.º **23** /2025, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
ADQUIRIR IMÓVEL URBANO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor ODIRLEI QUIEROZ FARIA, Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, no uso das atribuições conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir o imóvel denominado LOTE URBANO Nº 34 (trinta e quatro) da QUADRA 13 (treze), registrado no RI da Comarca de Porto Esperidião sob nº R-1.833, com área de 675,00m² (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados) situado na Rua Marechal Rondon, 635, Aeroporto, Porto Esperidião/MT.

Parágrafo Único: o imóvel será utilizado para a finalidade específica de ampliar a área de sepultamento do Cemitério Municipal São Francisco de Assis.

Art. 2.º O imóvel será incorporado ao patrimônio do Município.

Art. 3º A aquisição será realizada com recursos previstos no orçamento anual da Prefeitura.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Esperidião-MT, 16 de junho de 2025.


ODIRLEI QUEIROZ FARIA
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

tem previsão financeira no orçamento anual da Prefeitura, conforme declaração em anexo.

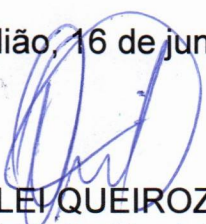
Ao submeter o Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores (as) Vereadores (as) saberão aperfeiçoá-la e, sobretudo reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Assim sendo, esperamos que Vossas Excelências, apreciem e aprovem o Projeto em regime de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, para tanto solicita o especial regime de tramitação desde já, nos termos do artigo 155 e seguintes do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis, inclusive com dispensa de pauta, para que possamos dar maior agilidade Administrativa.

Certo da compreensão, antecipo agradecimentos e renovo os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Porto Esperidião, 16 de junho de 2025.


ODIRLEI QUEIROZ FARIA
Prefeito Municipal